



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/19 RB, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Autoria: Vera. Roberta Brito.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Formosa

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, eleitas pela bancada feminina da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§2º Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2019.

Vereadora



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/19 RB, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Criada em 2009 pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apóia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.

Sabemos que a nossa democracia será mais forte quanto melhor for a representatividade nela refletida. Por isso, outro objetivo importante desta Procuradoria é ampliar a presença de mulheres na política e garantir que as vozes das poucas parlamentares hoje eleitas sejam ouvidas. Infelizmente, apesar de as mulheres serem mais da metade da população e representarem 52% do eleitorado nacional, o índice de representação política de mulheres na Câmara dos Deputados é de apenas 10%. Tal número coloca o Brasil entre os países que apresentam os piores índices de representatividade do mundo, sendo o penúltimo pior entre os nossos vizinhos latino-americanos, à frente apenas do Haiti.

Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.

Procuradorias Estaduais: Amapá; Ceará; Distrito Federal; Espírito Santo; Maranhão; Rio Grande do Sul; Roraima; São Paulo; Sergipe.

Procuradorias Municipais: Manacapuru – AM; Manaus – AM; Parintins – AM ; Sítio do Mato – BA; Campo Grande – MS; Jacutinga – MG; Mariana – MG; Muriaé – MG; Viçosa – MG; Marabá – PA; Olinda – PE; Ibirubá – RS; Novo Hamburgo – RS; Porto Alegre – RS; Vacaria – RS; Boa Vista – RR; Penha – SC; Araraquara – SP; Bertioga – SP; Estância – SP; Ibuiúna – SP; Itanhaém – SP; Itapeva – SP; Itapira – SP; Itupeva – SP; Limeira – SP; Mococa – SP; Osasco – SP; Paulínia – SP; Pederneiras – SP; Peruíbe – SP; Pindamonhangaba – SP; Praia Grande – SP; São José do Rio Preto – SP; São Paulo – SP; Várzea Paulista – SP.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.